

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

* ESTADO DO PARANÁ *

EMENDA SUBSTITUTIVA N º 002/98

APRESENTADA AO PROJETO DE LEI N.º 019 / 98.

Súmula: regulamenta os serviços de táxi no Município.

- Substitua-se no Artigo 5.º (quinto), do citado projeto de lei de autoria do Executivo:

- o termo; **determinado**, por; **indeterminado**.

II - CONDIÇÕES PARA A EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE TÁXI

Art. 4.º -

Art. 5.º - O Termo de Permissão é outorgado pela Prefeitura ao interessado, com prazo *indeterminado*, em caráter pessoal e intransferível, a qualquer título, salvo mediante anuênciia expressa da Prefeitura.

Sala das Sessões, 07 de outubro de 1998.



ODAIR CORDEIRO
Vereador

ARQUIVE-SE EM
20/10/98
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

* ESTADO DO PARANÁ *

EMENDA SUPRESSIVA N.º 002/98

APRESENTADA AO PROJETO DE LEI N.º 019 / 98.

Súmula: regulamenta os serviços de táxi no Município.

- Suprime-se do Artigo 6.º (sexto), do citado projeto de lei de autoria do Executivo
- os termos; **e a renovação.**

II - CONDIÇÕES PARA A EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE TÁXI

Art. 4.º

Art. 5.º

Parágrafo Único -

Art. 6.º - A outorga do Termo de Permissão está condicionada ao cumprimento das seguintes exigências pelo interessado:

Sala das Sessões, 07 de outubro de 1998.

ARQUIVE-SE EM
20/10/98

Presidente
VEREADOR


ODAIR CORDEIRO
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

* ESTADO DO PARANÁ *

EMENDA SUPRESSIVA N.º 003/98

APRESENTADA AO PROJETO DE LEI N.º 019 / 98.

Súmula: regulamenta os serviços de táxi no Município.

- Suprime-se do Parágrafo Único do Artigo 8.º (oitavo), do citado projeto de lei de autoria do Executivo

- os termos; **cinco anos para o Termo de Permissão, e.**

II - CONDIÇÕES PARA A EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE TÁXI

Art. 4.º -

Art. 5.º -

Parágrafo Único -

Art. 6.º -

(Inciso I, alíneas a, b, c, d, e. Inciso II, alíneas a, b, c, d, e. Parágrafos 1.º e 2.º)

Art. 7.º -

Art. 8.º -

Parágrafo Único - O prazo de validade será de um ano para o Alvará de Licença e para a Certidão Cadastral de Condutor, permitida a renovação, desde que observadas as exigências legais.

Sala das Sessões, 07 de outubro de 1998.


ODAIR CORDEIRO
Vereador

ARQUIVE-SE EM
20/10/98

Presidente
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

* ESTADO DO PARANÁ *

*Lido no Expediente da Sessão
do dia 21/10/98
Secretaria*

Encaminha-se a Comissão de
JUSTIÇA E REDAÇÃO
Em, 21/ Outubro/98
Presidente

EMENDA SUBSTITUTIVA N º 003/98

APRESENTADA AO PROJETO DE LEI N.º 019 / 98.

Súmula: regulamenta os serviços de táxi no Município.

- Substitua-se o Parágrafo Único do Artigo 5.º (quinto), do citado projeto de lei de autoria do Executivo, pelo que segue:

II - CONDIÇÕES PARA A EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE TÁXI

Art. 4.º -

Art. 5.º -

Parágrafo Único - A Comissão Gerenciadora é o Órgão competente da Prefeitura Municipal para tratar da outorga de permissão de serviço de táxi, para decidir pela sua revogação ou renovação, bem como para cuidar dos demais aspectos relativos a tal atividade. A Comissão Gerenciadora será formada por três representantes do Poder Municipal do Departamento de Administração e três representantes indicados pelo Sindicato dos Taxistas de Campo Magro.

OBS.: Alterar no projeto os demais artigos que se referirem ao Departamento de Administração para Comissão Gerenciadora.

Sala das Sessões, 07 de outubro de 1998.

*Rejeitado em ÚNICA Discussão
Por 07/10/98
Sala das Sessões, 07/10/98
Presidente*

Sergio Campestrini
SERGIO CAMPESTRINI
Vereador

*Rejeitado em ÚNICA Discussão
Por SETE CONTRA E UM FAVOR
Sala das Sessões, 20/10/98
Presidente*

*ARQUIVE-SE EM
29/10/98*

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

* ESTADO DO PARANÁ *

EMENDA ADITIVA N º 001/98

APRESENTADA AO PROJETO DE LEI N.º 019 / 98.

Súmula: regulamenta os serviços de táxi no Município.

- Adicione-se no Artigo 8.º (oitavo), do citado projeto de lei de autoria do Executivo, o Parágrafo Segundo:

II - CONDIÇÕES PARA A EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE TÁXI

Art. 4.º -

Art. 5.º -

Art. 6.º -

Art. 7.º -

Art. 8.º -

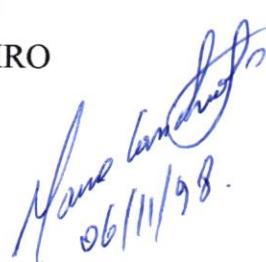
Parágrafo 1.º -

Parágrafo 2.º - Terá prioridade na outorga do novo Termo de Permissão o permissionário que estiver explorando o serviço de táxi à época da renovação.

Sala das Sessões, 07 de outubro de 1998.

Aprovado em UNANIMIDADE Discussão
Por UNANIMIDADE
Sala das Sessões, 14/10/98
Presidente


ODAIR CORDEIRO
Vereador


Manoel Lamego
06/11/98

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

* ESTADO DO PARANÁ *

EMENDA SUPRESSIVA N.º 001/98

APRESENTADA AO PROJETO DE LEI N.º 019 / 98.

Súmula: regulamenta os serviços de táxi no Município.

- Suprima-se, do Parágrafo Único do Artigo 5.º (quinto), do citado projeto de lei de autoria do Executivo

- os termos; e **renovação**.

II - CONDIÇÕES PARA A EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE TÁXI

Art. 4.º -

Art. 5.º -

Parágrafo Único - O Departamento de Administração é o órgão competente da Prefeitura Municipal para tratar da outorga de permissão de serviço de táxi, para decidir pela sua revogação, bem como cuidar dos demais aspectos relativos a tal atividade.

Sala das Sessões, 07 de outubro de 1998.

ARQUIVE-SE EM
20/10/98
Presidente
Vereador


ODAIR CORDEIRO
Vereador